



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 016/2022

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OS PODERES JUDICIÁRIO E EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo CNJ SEI 11148/2020 - Processo GDF SEI 00002-00001064/2020-23).**

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul, SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5 e 6, Brasília-DF, CNPJ nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG nº 2853327 SSP/RJ e CPF nº 387.106.767-91, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, com sede na Praça Municipal, Lote 1, Brasília/DF, CNPJ nº 00.531.954/0001-20, doravante denominado **TJDFT**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ROMEU GONZAGA NEIVA**, RG nº 127.207 SSP/DF e CPF nº 246.490.906-87, o **PODER EXECUTIVO DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato representado pelo Governador **IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR**, OAB/DF 11.555 e CPF nº 539.425.901-15, a **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL**, situada no SMN, Quadra 1, Lote C, 3º andar, Brasília/DF, CNPJ nº 08.685.528/0001-53, doravante denominada **SEJUS** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO PRESO DO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, doravante denominada **FUNAP**, neste ato representadas pela Secretária de Estado da **SEJUS** e Presidente da **FUNAP**, **MARCELA MEIRA PASSAMANI**, RG nº 1685173 SSP-DF e CPF nº 722.725.381-34, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1999, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação de uma política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Escritório Social no Distrito Federal.

**Parágrafo primeiro.** Para fins deste Termo, considera-se egressa prisional a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas, dos serviços sociais ou jurídicos, em decorrência de sua vivência em privação de liberdade; e pré-egressa prisional a pessoa que ainda se encontre em cumprimento de pena privativa de liberdade, no período de 6 (seis) meses que antecede a sua soltura.

**Parágrafo segundo.** O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo.

**Parágrafo terceiro.** O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novos partícipes ou de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

## **DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para a execução do objeto do presente Termo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

### **2.1 Do Governo do Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS e Fundação de Amparo ao Preso - FUNAP/DF:**

2.1.1. Executar, por meio do Escritório Social, as ações necessárias para o acolhimento, atendimento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação da rede de serviços de proteção e inclusão social, além de outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público;

2.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços prestados pelo Escritório Social, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Escritório;

2.1.3. Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Escritório Social, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, com competências técnicas psicossociais e jurídicas, articulação de parcerias estratégicas, formação e capacitação da rede social parceira, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das pessoas egressas do sistema penitenciário, bem como da comunicação sistemática junto ao Poder Judiciário;

2.1.4. Subsidiar a articulação interinstitucional do Escritório Social junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Criminal e organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

2.1.5. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo a proteção dos dados pessoais sensíveis, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de atenção da pessoa egressa do sistema penitenciário do Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

2.1.6. Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades prisionais para realizar ações junto a pré-egressos, para apresentar o Escritório Social nos procedimentos de soltura, bem como para o fornecimento de informações às Varas de Execução e à equipe do Escritório Social;

2.1.7. Por meio do órgão gestor da Administração Penitenciária, subsidiar o Escritório Social com o envio de cópias de prontuários e outros documentos relativos à pessoa egressa; e

2.1.8. Nortear as ações do Escritório Social na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais das unidades prisionais, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental).

## **2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS:**

2.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Escritório Social e seus respectivos serviços aos juízes do Estado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, onde estes estão ou venham a ser implantados, orientando-os para receberem as equipes técnicas para fins de alinhamento das ações que serão implementadas em conjunto;

2.2.2. Encaminhar por meio de juiz (es) da(s) Vara(s) de Execução Penal as pessoas egressas do sistema prisional ou realizar o acompanhamento das condicionalidades atinentes àquelas;

2.2.3. Priorizar a destinação de penas pecuniárias para o fomento e fortalecimento dos projetos e serviços afetos às políticas de atenção à pessoa egressa; e

2.2.4. Realizar o processamento da execução penal, dos benefícios e da análise das condicionalidades interpostas à população atendida pela política de atenção às pessoas egressas, considerando relatórios técnicos elaborados pelas equipes do Escritório Social.

## **2.3. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:**

2.3.1. Assessorar tecnicamente os Escritórios Sociais e a rede social para adoção das metodologias de singularização do atendimento e de mobilização de pré-egressos, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

2.3.2. Assessorar tecnicamente o Estado para implementação do Escritório Social, consoante suas metodologias;

2.3.3. Auxiliar os Grupos de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema Socioeducativo (GMFs) interessados em articular propostas com organizações ou redes de organizações da sociedade civil para implantação de projetos, com especial atenção para o fomento de ações intersetoriais que objetivem a equidade racial e de gênero; e

2.3.4. Capacitar as equipes técnicas e representantes dos GMFs para estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registro para monitoramento dos serviços implementados.

## **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

## **DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Escritório Social são de responsabilidade do Governo do Distrito Federal, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

**CLÁUSULA QUINTA** - Sem prejuízo das providências e ações previstas na **CLÁUSULA QUARTA**, visando à sustentabilidade e continuidade da política de atenção à pessoa egressa do sistema penitenciário no âmbito distrital, o Governo do Distrito Federal deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

**CLÁUSULA SEXTA** - Este Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os partícipes, motivo pelo qual não se consigna dotação orçamentária. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

## DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

## DA RESCISÃO

**CLÁUSULA OITAVA** - O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, de comum acordo entre as partes, e mediante comunicação por escrito a outra parte signatária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, não podendo haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução e para as obrigações já constituídas.

## DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** - Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## DA AÇÃO PROMOCIONAL

**CLÁUSULA DEZ** - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**CLÁUSULA ONZE** - Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DOZE** - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 - Plenário.

**DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** - Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Ministro **LUIZ FUX**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**ROMEU GONZAGA NEIVA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

**MARCELA MEIRA PASSAMANI**

Secretária de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal e Presidente da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 31/03/2022, às 13:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Meira Passamani, Usuário Externo**, em 31/03/2022, às 18:32, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ibaneis Rocha Barros Junior, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 11:48, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ROMEU GONZAGA NEIVA, Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 18:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1290450** e o código CRC **9403BD66**.